



REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO
***STRICTO SENSU* E DA PESQUISA**
INSTITUCIONAL

DA PÓS-GRADUAÇÃO NO SISTEMA DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE BRASIL

Art. 1º O presente regimento estabelece objetivos, organização administrativa e didático-científica da gestão da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e da Pesquisa Institucional na Universidade Brasil cuja missão estatutária se compromete a “*oferecer de maneira crescente e sustentável, educação superior contemporânea comprometida com a formação de sujeitos éticos socialmente responsáveis e profissionais qualificados para o mundo do trabalho e o exercício da cidadania que contribuam para a melhoria da qualidade de vida*”.

Art.2º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* é constituída por **Programas de Pós-Graduação – PPGs**, distintos entre si pela área de concentração do conhecimento a que estão individualmente adstritos, e pela identidade institucional, interna e externa, atribuída pela potência e dinamismo de suas linhas de pesquisa cuja avaliação com regularidade temporal, particulariza cada **PPG** no conjunto da formação pós-graduada *stricto sensu* do país.

§1º A instalação de um PPG implica em sua prévia aprovação e recomendação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC) - **CAPES** com homologação do Conselho Nacional de Educação - **CNE**.

§2º O PPG agrega corpo discente regularmente selecionado e matriculado, corpo docente, cuja produção e produtividade manifesta clara e forte adesão técnico-científica em área de concentração de conhecimentos e linhas de pesquisa que regulam a particularidade do que é estabelecido como objeto e objetivo de cada PPG.

§3º O PPG tem por objetivos: ampliar a autonomia técnico científica de docentes, pesquisadores e profissionais para atuarem em áreas específicas; estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada com finalidade científica, didática e profissional; e, contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do país sob a direção da sustentabilidade, distribuição de condições de melhor qualidade de vida a todos.

Art.3º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* organiza-se por PPGs acadêmicos e profissionais que mantêm entre si diversidade, em conformidade com a área de conhecimento a que cada um se filia e é legalmente reconhecido, pela sua especificidade entre acadêmica ou profissional, pelo alcance da formação unitária ou plena (em mestrado, doutorado, pós doutorado), pela

amplitude e densidade da produção científica e técnica de seus docentes e pesquisadores, pelo reconhecimento nacional e internacional dos resultados de estudos e pesquisas que desenvolve, e pelo grau de internacionalização de seus pesquisadores e colaboradores.

§1º Entende-se por Mestrado ou Doutorado Acadêmicos como modalidade de pós-graduação *stricto sensu* voltadas para atividades estritamente de caráter científico, mesmo quando voltados para setores profissionais.

§2º Entende-se por Mestrado ou Doutorado Profissional uma modalidade de pós-graduação *stricto sensu* voltada para capacitação de profissionais nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas, processos ou temáticas que atendam a alguma demanda do mercado de trabalho.

§3º Compõe o sistema de formação e investigação científica da Universidade Brasil a formação superior pós-graduada em níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado norteadas:

I - Pelas disposições legais, e normativas estabelecidas pelos órgãos públicos reguladores desse nível de formação com destaque para a CAPES e pelo CNE;

II - Pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Brasil;

III - pelas regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes a gestão da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa - **PROPESP**.

§4º A titulação pós-graduada obtida no mestrado acadêmico ou no profissional deve assegurar competência científica, profissional e proficiência acadêmica que pode se constituir em etapa terminal para aqueles que assim o desejarem ou fase preliminar para o alcance do doutorado.

§5º A titulação pós-graduada obtida no doutorado acadêmico ou no profissional consolida o reconhecimento da criticidade, domínio, criatividade e autonomia, do pesquisador em seu campo de produção de conhecimento.

§6º O reconhecimento de pós-doutorado de um pesquisador doutor constitui-se na ratificação do seu estatuto científico obtida a partir da realização de estágio de pesquisa sob supervisão de um professor doutor.

Art.4º A Direção da PROESP da Universidade Brasil- é atribuída a uma Pró-Reitoria e se constitui de:

I - Órgãos de Gestão:

- Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*
- Coordenação de Programa *Stricto Sensu* - **PPG-Coord.**
- Secretaria Acadêmica da PROESP

II - Unidades Colegiadas executivas direcionadas a fazer avançar o padrão de qualidade ético-científico da graduação e pós-graduação da Universidade Brasil:

- Comitê de Ética em Pesquisa – **CEP**;
- Comissão de Ética em Pesquisa na Utilização de Animais – **CEUA**;
- Comissão do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica;
- Comissão Científico de Disseminação da Produção Científica e Tecnológica

III – Instâncias Colegiadas Deliberativas:

- Câmara de Coordenação;
- Colegiado do Programa.

Art.5º O responsável pela PROESP da Universidade Brasil, unidade de gestão subordinada ao Reitor, é o executivo institucional responsável por sua gestão indicado pelo Reitor.

§1º A Câmara de Coordenação da PROESP é órgão acadêmico–científico de deliberação dessa instância de formação presidida pelo Pró-Reitor da PROESP e constituída pelos coordenadores dos PPGs, pelo diretor de pesquisa e pós-graduação *stricto sensu*; e pelo gestor da Secretaria Acadêmica da PROESP. Nela é facultada a presença de representantes da Unidades Colegiadas Executivas citadas, bem como de docentes do *Stricto sensu* e de discentes de mestrado ou doutorado, desde que previamente inscritos e justificada a presença.

§2º A Câmara de Coordenação da PROESP tem calendário anual de reuniões e quórum mínimo para sua realização de maioria simples de seus membros. Deve contar com ata publicada. A realização da Câmara pode ser convocada extraordinariamente, pelo seu presidente ou por maioria simples de seus membros, com explícito conteúdo de pauta.

§3º Compete a Câmara da PROESP:

I - Traçar diretrizes para as ações da PROPESP da Universidade Brasil respeitados os atos normativos superiores.

II - Articular a Pós-Graduação e a Pesquisa da Universidade Brasil, garantindo a unidade e qualidade.

III - Consolidar:

- a) os cursos mantidos pelos PPGs nos termos das exigências da CAPES;
- b) o desenvolvimento da pesquisa na Universidade Brasil;
- c) relatórios anuais de desempenho dos PPGs neles incluída a apreciação acadêmico-científica dos seus cursos e de cada docente; e
- d) convênios de intercâmbio e de parcerias em pesquisa.

IV - Aprovar a oferta anual de vagas para os cursos *Stricto Sensu*;

V - Examinar a procedência de pedidos de reconhecimento de títulos obtidos no exterior nos moldes da regulação da Universidade Brasil;

VI - Realizar as adequações necessárias para que a gestão acadêmico-administrativa da PROPESP atenda plenamente seus níveis de formação e operem em conformidade com os padrões exigidos;

VII - Avaliar a organização do registro acadêmico de alunos mantido pela Secretaria Acadêmica da PROPESP;

VIII - Atuar como instância recursal das demandas acadêmicas de docentes e de discentes da PROPESP;

IX - Indicar comissões internas, dentro de sua competência, para estabelecer e constituir orientações para encaminhar situações especiais;

X - Dar parecer sobre representações de ordem acadêmica e disciplinar, a serem enviadas aos órgãos superiores da Universidade Brasil; e

XI - Manter a plena aplicação do Regimento da PROPESP propondo ao Reitor e ao CONSU alterações, quando necessárias.

§4º O Coordenador de PPG é um professor doutor de reconhecida especialidade na temática do programa, convidado pelo Reitor e Pró-Reitoria da PROPESP para gerir de forma colegiada o coletivo de professores doutores e de alunos matriculados que compõem o programa.

§5º O Colegiado do PPG é composto pelos docentes do programa e pela representação discente, e deve ter seu calendário de reuniões para realização de no mínimo um encontro mensal cabendo a ele a aplicação de decisões sobre o programa, seus docentes e discentes.

§6º O Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o gestor, convidado pelo Reitor e pelo Pró-Reitor da PROESP, que se responsabiliza pelo apoio, fomento e sistematização das atividades relacionadas ao Programa de Iniciação Científica da Universidade Brasil, bem como às atividades relacionadas à produção científica dos PPG's.

§7º É subordinado à Pró-Reitoria o Comitê de Disseminação da Produção Científica e Tecnológica com duas comissões: i) de publicações e, ii) de eventos científicos.

§8º A Secretaria Acadêmica da PROESP é dirigida por um secretário-geral, e deve garantir a realização dos procedimentos acadêmicos/administrativos inerentes a gestão do *stricto sensu* e da pesquisa.

DA ESTRUTURA DE GESTÃO DA POS GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E DA PESQUISA – PROESP

Art. 6º Compete ao Pró-Reitor da PROESP:

- I. Representar a Pró-Reitoria junto aos órgãos públicos e privados;
- II. Supervisionar e avaliar todas as atividades do *stricto sensu* e da pesquisa da Universidade Brasil;
- III. Convocar e presidir a Câmara da PROESP da Universidade Brasil;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as leis, Estatuto e Regimento Geral da Universidade Brasil, este Regimento da PROESP, regimentos específicos de cada PPG, diretrizes e decisões de órgãos superiores do Sistema Educacional brasileiro sobretudo no que se refere a educação pós-graduada;
- V. Supervisionar a Secretaria Acadêmica da PROESP assegurando seu cumprimento das orientações acadêmico-administrativas com prontidão e qualidade;
- VI. Participar, na qualidade de membro nato, do Conselho Universitário – CONSU a ele apresentando para homologação as propostas de novos programas e cursos;

- VII. Representar o *stricto sensu* e pesquisa da Universidade Brasil junto a órgãos externos à Universidade, vinculados à pesquisa e a formação pós-graduada particularmente a do *stricto sensu*.
- VIII. Acompanhar a avaliação nacional da CAPES/MEC sobre cursos de mestrado/doutorado/pós-doutorado; e
- IX. Fomentar o intercâmbio nacional e internacional entre PPGs e na pesquisa.

Art.7º Compete à Coordenação de um Programa-PPG de *stricto sensu*

- I. Responder administrativa, científica e academicamente pelo PPG a ele designado tomando as iniciativas necessárias ao crescimento da qualidade avaliativa do PPG e de seus docentes;
- II. Representar o PPG junto a Câmara da PROPESP da Universidade Brasil;
- III. Coordenar as atividades do Colegiado de professores do PPG e presidir suas reuniões ordinárias adotando suas decisões;
- IV. Desenvolver as atividades acadêmico-científicas e administrativas do PPG, seu plano anual, relatório semestral de atividades realizadas;
- V. Manter o plano anual das atividades do PPG e submetê-lo a aprovação da Câmara da PROPESP;
- VI. Aprovar o plano semestral de atividades de cada professor do PPG avaliando semestralmente o seu cumprimento;
- VII. Distribuir com isonomia entre os docentes do PPG as atividades de ensino em disciplinas obrigatórias e optativas, atividades programadas e de extensão; a orientação dos alunos, aulas na graduação, a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica e a presença em Comitês e Comissões institucionais;
- VIII. Manter relações científicas com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, visando à celebração de convênios, intercâmbios acadêmicos e culturais e/ou parcerias, para aprovação de órgãos competentes da universidade, informando quando pertinente à área de relações internacionais da IES;
- IX. Planejar, submeter a aprovação e manter o orçamento anual do PPG, buscando fontes de financiamento de projetos e de infraestrutura dos laboratórios;

- X. Manter em sintonia com a Secretaria Acadêmica da PROPESP o padrão dos registros acadêmicos e a expedição de documentos relativos à vida escolar de alunos do PPG;
- XI. Manter informações atualizadas sobre os alunos que compõem as turmas semestrais em funcionamento do PPG zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais de conclusão do mestrado e doutorado;
- XII. Responsabilizar-se, perante a coordenação de Recursos Humanos da Universidade Brasil, pelas informações e atividades semestrais dos docentes do PPG;
- XIII. Responsabilizar-se juntamente com o Pró-Reitor da PROPESP, perante à coordenação de Recursos Humanos da Universidade Brasil, pelo processo seletivo e aprovação de docentes, visando a composição do colegiado do Programa;
- XIV. Manter atualizada a documentação do PPG, inserindo na Plataforma Sucupira, anualmente, os dados dos docentes que permanecem no PPG e, no máximo trimestralmente, a atualização de demais dados da dinâmica do PPG;
- XV. Manter o site do PPG atualizado com informações do corpo docente e seus projetos de pesquisa e ampliar a divulgação com o suporte da área de comunicação e de marketing da Universidade Brasil;
- XVI. Adotar o calendário acadêmico da Universidade Brasil em especial o da PROPESP com relação a seleção, matrículas e desenvolvimento das atividades semestrais, compatível com as normas e exigências do calendário da CAPES/CNPq/Fapesp/FIPE e demais agências de fomento;
- XVII. Submeter a aprovação do Colegiado propostas de realização de pós-doutorado no âmbito do PPG homologando o docente supervisor enviando as informações para registro da Secretaria Acadêmica;
- XVIII. Manter Comissão de Bolsas, para atenção do corpo discente do PPG, composta por docentes que deverão se ocupar do processo democrático e de plena transparência para a inscrição, análise, classificação e distribuição aos alunos candidatos de bolsas CAPES, Bolsas Institucionais e Bolsas resultantes de convênios;
- XIX. Estimular o desenvolvimento da pesquisa docente, da constituição de docentes líderes de grupos de pesquisa, inserção de docentes na condição de pesquisador produtividade CNPq, de apresentação de trabalhos em congressos científicos e nos eventos científicos institucionais; e

- XX. Manter atualizados os dados dos projetos de pesquisa de cada docente do PPG, de suas atividades, obtenção de fomento para suas atividades entre outras atividades extracurriculares.

Art.8º Compete à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I. Realizar anualmente, e de forma participativa com os docentes dos PPGs, a avaliação do desempenho das linhas de pesquisa de cada PPG;
- II. Manter atualizado o cadastro dos docentes líderes de grupos de pesquisa no CNPq e proporcionar encontros periódicos entre tais líderes e pesquisadores produtividade CNPq buscando fortalecer, inter-relacionar e divulgar suas produções;
- III. Instituir e manter Banco de Dados de Pesquisas docentes e discentes da Universidade Brasil, ressaltando suas relações interinstitucionais parcerias e colaborações, mantendo esses dados atualizados;
- IV. Manter Banco de Dados da Infraestrutura dos Laboratórios destinados ao desenvolvimento da pesquisa instalados nos campos da Universidade Brasil padronizando suas nomações e descrição de sua infraestrutura;
- V. Estimular a comunicação intersetorial entre a gestão de laboratórios, sistemas institucionais de pesquisa e bibliotecas da Universidade Brasil;
- VI. Fomentar a Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação na Universidade Brasil junto aos órgãos de fomento;
- VII. Assessorar docentes quanto a busca e solicitações de modalidades de fomento para suas demandas de pesquisa;
- VIII. Assessorar coordenadores dos PPG's na elaboração de relatórios acadêmicos sobre os Programas, bem como estrutura novas oportunidades para abertura de novos Programas;
- IX. Sistematizar e publicar indicadores relacionados à gestão acadêmica dos PPG's; do Programa de Iniciação Científica e demais Programas de Pesquisa vinculados à Universidade; e
- X. Supervisionar a Secretaria Acadêmica da PROPESP assegurando seu cumprimento das orientações acadêmico-administrativas com prontidão e qualidade.

Art.9º São subordinados à PROPESP a Diretoria de Pós-Graduação e *Stricto Sensu*; a Comissão do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade Brasil; e a Comissão de disseminação à Produção Científica e Tecnológica.

§1º A Comissão do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade Brasil tem como presidente o(a) Diretor(a) da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e *Stricto Sensu* e como membros um colegiado de docentes, eleitos através de edital interno.

§2º A Comissão do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade Brasil tem como responsabilidade a gestão do PICT (Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade Brasil).

§3º A Comissão de disseminação à Produção Científica e Tecnológica é uma unidade de apoio de formação colegiada composto por quatro docentes doutores e o responsável geral da Bibliotecas da Universidade Brasil, com o propósito de disseminar o que vem sendo realizado na produção da Graduação e da Pós-graduação da Universidade Brasil.

Art.10º São subordinados à Reitoria, o Comitê de Ética em Pesquisa com Humanos – CEP (múnus público); e a Comissão de Ética em Pesquisa na Utilização de Animais – CEUA (múnus público).

§1º O Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos – CEP é constituído por, no mínimo, sete componentes: presidente, homologado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, cinco membros eleitos pela comunidade docente, um deles representante da comunidade e um secretário. A constituição do CEP obedece à regulação vigente emitida pelo Conselho Nacional de Saúde sobre o tema.

§2º O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - CEP tem por finalidade: defender os interesses dos sujeitos de pesquisa em seus direitos e integridade; revisar, avaliar e homologar no campo da ética humana projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa desenvolvida na Universidade Brasil. O CEP exerce papel consultivo e em especial educativo, para assegurar a formação continuada dos pesquisadores da instituição e promover a discussão dos aspectos éticos das pesquisas em seres humanos na comunidade. Para tanto deve promover atividades como seminários, palestras, jornadas, cursos e estudo de protocolos de pesquisa.

§3º A Comissão de Ética na Utilização de Animais – CEUA é constituído por, no mínimo, cinco componentes, sendo um coordenador e um vice coordenador, além de um representante de sociedade protetora dos animais, homologados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa. A constituição do CEUA obedece à regulação vigente emitida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia sobre o tema.

§4º A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA se destina ao exame prévio dos procedimentos de ensino e pesquisa que se utilizam de animais em atividades didáticas e científicas devendo fazer cumprir a legislação vigente no que diz respeito à utilização de animais. Deve zelar pela integridade e dignidade dos animais e avaliar e homologar, no campo da ética de utilização de animais, projetos de pesquisa envolvendo animais, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa desenvolvida na Universidade Brasil.

Art.11º Compete a Secretaria Acadêmica da PROPESP:

- I. Manter a execução e o registro dos procedimentos acadêmicos administrativos referentes aos programas, aos docentes e aos discentes;
- II. Manter e articular a gestão da Secretaria Acadêmica da PROPESP com o sistema geral de secretaria administrativo-acadêmico e financeiro da Universidade Brasil, e com as exigências das regulações da CAPES nesse âmbito;
- III. Manter o alinhamento dos procedimentos a adotar e adotados junto a outras unidades da gestão da Universidade, e com unidades internas da PROPESP homologados pelo Pró-Reitor;
- IV. Atender aos coordenadores e alunos, desde o processo seletivo até a certificação final;
- V. Garantir a realização dos procedimentos acadêmicos/administrativos inerentes à PROPESP tais como: prontuários discentes, com respectivo histórico acadêmico dos alunos; acesso a currículo *Lattes* dos docentes e discentes da PROPESP; cumprimento integral de exigências e procedimentos para a instalação de bancas de qualificação e de defesa aprofundando a regularidade das situações;
- VI. Garantir o envio de cópia das dissertações e teses defendidas e aprovadas nas Bibliotecas da Universidade Brasil;

- VII. Certificar o correto e completo registro de dados dos alunos aprovados no *stricto sensu* para emissão de declarações, certificados e diplomas, zelando pelo efetivo cumprimento de prazos regimentais;
- VIII. Manter banco de dados digitalizados de requerimentos, expedientes, pareceres, prontuários, APCNs, currículos de docentes e suas áreas de especialidade, quantitativos semestrais de discentes distinguindo-os em matrícula inicial e matrícula contínua por ano e turma; temas de dissertações, teses e trabalhos finais por aluno e orientador, elaborar e disseminar o Relatório anual da PROPESP.

DA ESTRUTURA ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art.12º A PROPESP da Universidade Brasil e os cursos que nela se inserem, têm sua instalação condicionada à aprovação do respectivo APCN – Apresentação de Proposta de Curso Novo enviada nos prazos estabelecidos pela CAPES/ CNE.

§1º A estrutura acadêmica de um PPG se constitui por um conjunto de créditos, domínios e atividades que devem ser obtidos pelo discente regularmente matriculado por registrar e de acordo com o Regimento do PPG:

- I. Frequência e aproveitamento, conforme exigência do Regimento, em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. Frequência a múltiplos tipos de atividades;
- III. Proficiência em língua estrangeira;
- IV. Presença em sessões de orientação individuais e coletivas,
- V. Estágio em pesquisa,
- VI. Estágio docência;
- VII. Aprovação em avaliações sobre a maturidade científica do discente por meio de bancas de docentes (internos e/ou externos da IES) para verificar: **a)** o processo de qualificação do aluno; e, **b)** seu preparo para pesquisa;
- VIII. Apresentação com qualidade da dissertação/ tese/ trabalho final, submetendo-o a banca de avaliação demonstrando capacidade em defendê-lo publicamente.

§2º Cada um dos PPGs da PROPESP da Universidade Brasil deverá contar com instrumento específico de regulação orientado por este Regimento.

§3º A distribuição de créditos de mestrado e de doutorado que o aluno deve cumprir serão definidos no Regimento interno de cada curso, segundo os padrões usuais da área de conhecimento.

§4º O total de disciplinas obrigatórias e optativas a serem cursadas pelos alunos do mestrado e doutorado do PPG da PROPESP da Universidade Brasil serão definidas pelo Regimento de cada um dos PPGs a partir do número total de créditos que o aluno deve cumprir e sua distribuição em tipos de disciplinas e atividades.

§5º Fica adotada para o PPG da PROPESP da Universidade Brasil a equivalência de 15 horas para obtenção de um crédito disciplina; quanto às atividades cada programa estabelece o patamar de seus créditos.

§6º Fica adotado o parâmetro de 42 créditos para o mestrado dos quais o mínimo de 12 créditos refere-se à defesa da Dissertação/Trabalho Final. Os demais créditos serão advindos da plena frequência e aproveitamento pelo aluno em disciplinas obrigatórias e opcionais e de realização de atividades programadas ou de pesquisa. A organização e alocação dos créditos será especificada no Regimento de cada PPG.

§7º Para o doutorado o parâmetro é de 60 créditos dos quais os 12 créditos procede da defesa da Dissertação/Trabalho Final do mestrado, 24 serão conferidos pela defesa da Tese/Trabalho Final e 24 créditos são advindos da frequência e aproveitamento de disciplinas obrigatórias e opcionais, realização de atividades programadas ou de pesquisa.

§8º A critério do Regimento do PPG poderão ser computados créditos obtidos em disciplinas, ou atividades realizadas, na PROPESP da Universidade Brasil, desde que não tenham sido obtidos há mais de cinco anos.

§9º A critério do Regimento do PPG poderão ser computados créditos obtidos em disciplinas ministradas em PPGs reconhecidos pela CAPES a no máximo o equivalente a duas disciplinas e desde que não tenham sido obtidos há mais de cinco anos.

§10º A critério do Regimento do PPG poderá ser solicitado ao aluno com créditos integralizados que se submeta a processo avaliativo, cujo procedimento deverá ser estabelecido pelo seu orientador, podendo ser formato como seminários, relatórios entre outros.

Art.13º O prazo para a obtenção do grau de mestre, incluído o depósito da Dissertação/Trabalho Final na Secretaria Acadêmica da PROESP é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da primeira matrícula do aluno, e de igual procedimento, o prazo máximo para a obtenção de grau de doutor, incluído o depósito da Tese/Trabalho Final, é de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º O prazo mínimo para a obtenção do grau de mestre é de 12 (doze) meses incluído o depósito da Dissertação/Trabalho Final; para a obtenção de grau de doutor, incluído a o depósito da Tese/Trabalho Final é de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º Excepcionalmente, serão aceitos os depósitos da Dissertação /Trabalho Final e da Tese/Trabalho Final em período inferior ao prazo mínimo, desde que devidamente justificado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do PPG.

§3º Excepcionalmente, e mediante pedido formal do orientador ao Coordenador do PPG o prazo regulamentar de conclusão do mestrado de 24 (vinte e quatro) meses, poderá ser estendido por mais 6 (seis) meses no mestrado, e por 12 (doze) meses no doutorado o que exigirá que o aluno realize matrícula para manter seu vínculo regular no PPG durante o período de extensão de prazo. Para avaliação da CAPES, a extensão de prazo de entrega da Dissertação/Tese/Trabalho Final é fator desabonador na avaliação do PPG.

§4º Vencido o prazo de prorrogação e não tendo o aluno depositado sua Dissertação, Tese ou Trabalho Final, ele será jubilado.

§5º Os eventuais períodos de interrupção do curso, em decorrência de trancamento de matrícula, por solicitação do aluno, não serão deduzidos dos prazos estipulados no *caput*.

§6º De acordo com o PPG, seu Regimento poderá considerar o uso do mecanismo de equivalência para provimento de créditos regulares de um aluno, mediante a submissão ao Colegiado do PPG do parecer do seu orientador, propondo: créditos equivalentes entre disciplinas obrigatórias e optativas cursadas no próprio PPG; créditos equivalentes entre atividades programadas e disciplinas.

Art.14º A disciplina em um PPG congrega e sistematiza conteúdos considerados obrigatórios ou opcionais, de acordo com a área de concentração do programa, aplicando sistema pedagógico de ensino que permita acessibilidade ao aluno, por meio de plataforma digital a materiais bibliográficos de estudo e realização de exercícios dirigidos.

§1º A disciplina é obrigatória quando tem sua frequência exigida para todo aluno de um dado curso, uma vez que seu conteúdo de natureza fundamental, amplia o domínio e a criticidade dos conhecimentos adstritos à área de concentração do PPG. Face a essa natureza ela deve manter oferta contínua na dinâmica semestral do programa.

§2º A disciplina é eletiva quando tem sua frequência de caráter opcional por explorar temáticas relativas às linhas de pesquisa do PPG, bem como, por poder ser escolhida pelo aluno, a partir do programa de estudo estabelecido com seu orientador e face a seu objeto de pesquisa.

Art.15º Constituem atividades na relação didático-pedagógica entre docentes e discentes em um PPG da PROESP da Universidade Brasil:

- I. **Atividades de ensino** realizadas por meio de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, atividades de estudo dirigido e supervisionado entre outras.
- II. **Atividades programadas que** incluem: estágio de docência em cursos da graduação ou de especialização; frequência a cursos complementares para atualização técnica, estágios profissionais, entre outros.
- III. **Atividades de extensão** que incluem o preparo e a participação em simpósios, seminários, semanas de estudos, debates, congressos, preparo de publicações, e outras afins.
- IV. **Atividades de pesquisa** voltadas para a formação do aluno em pesquisador e exigem sua participação em projetos de investigação no Brasil e no exterior.
- V. **Atividades de estudo dirigido** e/ou supervisionado devem ser submetidas a qualificação pedagógica de modo a serem inseridas em plataforma digital possam ser efetivamente orientadoras do estudo e pesquisa de alunos que vivem seu cotidiano distanciados do ritmo da reflexão e da pesquisa.

Art.16º O **processo de orientação individual** do aluno matriculado, realizado pelo docente-orientador permite que este conheça, com particularidade, sua trajetória científica e sua potência para examinar o tema de estudo e pesquisa escolhido pelo aluno. Estas condições tornam o orientador o melhor parecerista sobre seu orientando.

§1º Os docentes permanentes do PPG já são credenciados automaticamente para as orientações.

§2º Os critérios para o credenciamento de docentes colaboradores ou visitantes, como orientadores, é composto de um conjunto de quesitos constituído de produção técnico-científica, experiência em orientações, titulação e atuação profissional, sendo que a definição dos pesos e avaliação de cada um dos quesitos para ingresso como orientador no PPG deverá ser definido pelo Colegiado do Curso.

§3º O credenciamento do docente como orientador deverá ser formalizado e informado à Secretaria da PROPESP pelo Colegiado do PPG, bem como, o número máximo de alunos por orientador, tendo por base o estabelecido pelos órgãos oficiais.

§4º O credenciamento de docente como orientador de doutorado realizado pelo Coordenador deverá levar em conta sua experiência em orientação no nível de mestrado e produção científica dos últimos anos.

§5º O credenciamento de docentes orientadores ocorrerá mediante a comprovação da capacidade de orientação no PPG, cujo critério é o número de orientações concluídas entre o prazo mínimo a máximo definido para o curso no Regimento do PPG e a produção técnico-científica do docente no PPG ao qual está credenciado.

Art.17º O docente orientador deve ser indicado ao aluno pela Coordenação do PPG em até no máximo 60 dias após o início do curso e tem como responsabilidades:

- I. Apresentar até o terceiro mês de matrícula inicial o plano de estudo e pesquisa do aluno elaborado pelo docente e discente, nesse plano indicar disciplinas obrigatórias e optativas que deverá cursar, e possíveis atividades. Esse plano de estudo deverá constar do histórico do aluno mantido pela Secretaria Acadêmica da PROPESP;
- II. Manifestar-se sobre pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora da PROPESP da Universidade Brasil, sobre alterações no plano das atividades, mudanças e cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais;
- III. Reconhecer os créditos de atividades programadas e de atividades de pesquisa a que faz jus enviando seu parecer para a Secretaria da Pós-Graduação da PROPESP inserir os créditos no histórico escolar do aluno;

- IV. Analisar os créditos obtidos pelo aluno em disciplinas realizadas além das previstas, podendo deslocar tais créditos obtidos para créditos em atividades programadas;
- V. O orientador, a partir do tema de investigação do aluno e do vínculo com a respectiva linha de pesquisa a que se filiar poderá solicitar ao Colegiado do PPG o deferimento de pedido para que uma das disciplinas cursadas como optativa seja considerada obrigatória para efeito da integralização de créditos do aluno. Fica ressalvado que sempre deverá ser mantido o número total de disciplinas optativas estabelecido na estrutura curricular;
- VI. Propor a defesa pública da Dissertação/Tese/Trabalho Final indicando os nomes que deverão compor a banca;
- VII. Participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como da banca examinadora da Dissertação/Tese/Trabalho Final;
- VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento pelo aluno dos prazos regimentais de finalização do mestrado e do doutorado; e
- IX. Cabe ao orientador comunicar ao aluno e a Secretaria Acadêmica da PROESP quando de sua solicitação de prorrogação de prazo ou de seu jubramento.

DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA DO APROVEITAMENTO E FREQUÊNCIA DOS ALUNOS DA PROESP

Art. 18º O aproveitamento do aluno em cada disciplina do curso é expresso por nota numérica de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com um décimo.

§ 1º O aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina é reprovado, exceto nos casos previstos em Lei.

§ 2º O aluno com nota final inferior a 7,0 (sete inteiros) na disciplina não terá direito ao respectivo crédito.

Art. 19º O resultado da avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso segundo os conceitos e escala conforme segue:

A – Excelente, com direito a créditos (pontuação de 9 a 10);

B – Bom, com direito a créditos (pontuação de 7,5 a 8,9);

C – Regular, com direito a créditos (pontuação de 7,0 a 7,4); e

D – Deficiente, sem direito a créditos (pontuação de 0 a 6,9).

I - Insuficiente, quando o aluno registrar alguma pendência para obter o conceito de aproveitamento final na respectiva disciplina.

§ 1º o aluno que obtiver o conceito D (suficiente) em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente, uma única vez, submetendo-se a nova avaliação para ter direito aos créditos da respectiva disciplina.

§ 2º o conceito I (insuficiente) indica a situação provisória do aluno que, tendo deixado (por motivo justificado) de completar parte dos trabalhos exigidos, poderá fazer jus a novo conceito com direito a créditos, desde que cumpra a tarefa atribuída, no prazo estipulado, pelo docente responsável pela disciplina.

§ 3º a integralização de créditos, em qualquer hipótese, só poderá ser feita mediante comprovação, pelo aluno, do seu bom rendimento no cumprimento de todas as exigências das disciplinas cursadas e aprovação pelo Colegiado do PPG, ouvido o orientador.

§ 4º o processo de avaliação das disciplinas deverá assegurar a aplicação de procedimentos avaliativos individuais e não só de trabalhos realizados em parcerias, ou em grupos, entre alunos.

Art. 20º O aluno do mestrado e do doutorado deve se submeter a exame de proficiência em língua estrangeira, cabendo ao Regimento do PPG estabelecer o padrão dessa proficiência bem como o período em que ela deverá ser demonstrada pelo aluno, se antes ou após sua qualificação.

§ 1º O PPG poderá adotar a distinção de línguas entre o mestrado e o doutorado ou a distinção do nível de proficiência em uma só língua.

§ 2º O aluno estrangeiro deverá apresentar resultados positivo em exame de proficiência em língua portuguesa.

§ 3º O resultado do exame de proficiência em língua estrangeira é expresso por conceitos: satisfatório ou insatisfatório.

§4º Cabe à Secretaria Acadêmica da PROESP registrar no histórico do aluno o documento comprobatório de sua proficiência em língua estrangeira e língua portuguesa.

Art.21º O processo de avaliação do amadurecimento científico e domínio do objeto de pesquisa poderá exigir diferentes avaliações do corpo docentes e orientadores do PPG sobre seus alunos.

19

§1º Cabe ao Regimento do PPG estabelecer o período de realização e as exigências para o aluno comprovar sua maturidade para realizar o exame de qualificação.

§2º O PPG, a partir de seu Regimento poderá introduzir outras avaliações coletivas para além do exame de qualificação, uma das mais frequentes é, contudo, o exame de qualificação do projeto de pesquisa.

§3º O exame de qualificação é considerado ato acadêmico interno sendo aberto aos pares docentes e discentes e, de comum acordo entre orientador e aluno, a demais convidados externos.

§4º O orientador deve solicitar a Coordenação do PPG o exame de qualificação do aluno estabelecendo sua data prevista e definindo os docentes que comporão a banca do exame de qualificação, sua previsão deve manter a antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para a sua realização.

§5º O projeto de pesquisa do aluno é submetido a avaliação de uma banca de docentes composta pelo orientador, mais dois docentes entre os quais poderá, se for o caso, incluir um docente externo.

§6º Por se constituir em ato acadêmico interno, caso ocorra a inviabilidade de um dos docentes avaliadores comparecer na data marcada o exame terá que ser remarcado.

Art.22º O aluno deverá encaminhar a cada um dos membros da Banca Examinadora 01 (um) exemplar do projeto de pesquisa de Dissertação/Tese/Trabalho Final.

§1º O formato de apresentação do material do aluno a ser submetido a banca poderá conter para além do projeto de pesquisa, um memorial que esclareça a trajetória do aluno e sua relação com o objeto de estudo. O Currículo Lattes do aluno poderá fazer parte do documento, e ainda o PPG poderá solicitar a apresentação do projeto de pesquisa em formato de artigo científico para publicação.

§2º O resultado do exame de qualificação será expresso por palavras como:

I - aprovado, qualificado, suficiente ou satisfatório; II - reprovado, não qualificado, insuficiente ou insatisfatório; e III – satisfatório com restrições.

§3º O conceito **satisfatório** habilita o aluno à apresentação da Dissertação/Tese/Trabalho Final.

§4º O conceito **insatisfatório** implica o aluno submeter-se a um segundo exame de qualificação, desde que não ultrapasse o tempo de duração do curso.

§5º Será automaticamente eliminado do curso o aluno que receber o conceito **insatisfatório** no segundo exame de qualificação.

§6º A ata do exame de qualificação deve ser sucinta, nela constando o nome do aluno, o título de seu projeto, o nome e a assinatura dos membros da banca, o parecer pela suficiência ou insuficiência.

§ 7º Aos membros da banca será fornecido atestado de participação.

§ 8º Ao aluno aprovado será fornecido atestado de aprovação no exame de qualificação.

DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO FINAL DO ALUNO

Art. 23º A Dissertação é um documento que representa o resultado de um trabalho de pesquisa, de tema único e bem delimitado em sua extensão, com o objetivo de reunir, analisar e interpretar dados e informações, devendo evidenciar o conhecimento da literatura existente sobre o assunto e a capacidade de sistematização do autor, além de respeitar as normas vigentes na área do conhecimento em que for realizada.

Art. 24º A Tese é um documento que representa o resultado final de uma pesquisa sobre tema específico e bem delineado, devendo ser elaborado com base em investigação original, de modo a contribuir para a especialidade em questão.

Art. 25º Para o mestrado e doutorado profissional, o Trabalho Final pode ter diferentes formas, não lhe sendo obrigatório o formato de dissertação ou tese, cabendo ao respectivo PPG sua normatização.

§1º O mestrado profissional é fortemente encorajado a desenvolver um processo ou produto e utilizá-lo em condições reais em formato artesanal ou protótipo. Nesses casos, o Trabalho Final deve necessariamente incluir o relato fundamentado desta experiência, na qual o produto desenvolvido seja parte integral.

Art. 26º Para alunos ingressantes por meio do calendário regular do Processo Seletivo, o depósito da Dissertação/Tese/Trabalho Final na Secretaria da PROPESP deverá ser realizado até 30 de junho, (para ingressantes em fevereiro) ou 22 de dezembro (para ingressantes em agosto), ou no dia imediatamente subsequente, no caso da ausência de expediente pelo calendário da Universidade Brasil.

§1º A isenção do pagamento da mensalidade ocorrerá sempre no mês seguinte ao da defesa da dissertação/tese ou trabalho final.

§2º Para casos particulares de alunos ingressantes em período diferente do calendário regular do Processo Seletivo, o prazo para o depósito da Dissertação/Tese/Trabalho Final na Secretaria da PROPESP poderá ser estendido, desde que devidamente justificado pelo PPG e o prazo para conclusão do curso não seja ultrapassado.

Art. 27º A solicitação da formação da banca examinadora para apresentação da Dissertação/Tese/Trabalho Final deverá ser encaminhada pelo orientador do aluno à Coordenação do PPG com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para realização do exame, respeitando-se o prazo de conclusão do curso. A banca examinadora deverá ser aprovada pelo Coordenador do PPG.

§1º O aluno deverá encaminhar a cada membro da Banca Examinadora 01 (um) exemplar da Dissertação/Tese/Trabalho Final, conforme as normas de editoração estabelecidas pela PROPESP da Universidade Brasil.

§2º A Dissertação/Tese/Trabalho Final é realizada em sessão pública, perante banca examinadora indicada e presidida pelo orientador.

§3º O orientador do aluno poderá solicitar que a apresentação do Trabalho Final, defesa da Dissertação/Tese seja realizada em sessão fechada, caso exista necessidade de sigilo industrial ou de patente.

Art. 28º Juntamente com os exemplares de depósito da Dissertação/Tese/trabalho final, o aluno deverá apresentar a via digital do seu trabalho, e ainda, cópia de seu histórico escolar demonstrando que: completou os créditos formais estipulados pelo PPG em que está matriculado; foi aprovado pelos exames de: qualificação e de proficiência; realizou estágio de docência; apresenta a situação administrativo -financeira regular.

§1º O depósito dos volumes só poderá ser feito acompanhado pelo relatório do orientador, devidamente aprovado pelo Colegiado do PPG.

§2º No ato do depósito dos volumes, o aluno deverá entregar preenchido o formulário CAPES de produção discente, caso tenha produção durante.

§3º A Secretaria Acadêmica da PROPESP manterá, todo esse procedimento inserido, registrado em formulário próprio que deverá ser arquivado no prontuário do aluno.

§4º Caso haja alguma pendência acadêmica, ou Administrativo-Financeira, o aluno estará impedido de realizar o depósito dos exemplares na Secretaria Acadêmica da PROPESP.

§5º A partir das sugestões, dadas pela banca no processo de arguição, o aluno autor da Dissertação/Tese/Trabalho Final, num prazo não superior a 30 dias corridos, poderá entregar na Secretaria Acadêmica da PROPESP um novo exemplar, contendo as páginas corrigidas acompanhado de novo exemplar da via digital. Precede a entrega das modificações a aprovação formal do orientador do aluno.

§6º O aluno que não entregar a versão corrigida da Dissertação/Tese/Trabalho Final no prazo estipulado não terá a homologação da Coordenação do PPG para submissão à CAPES.

§7º O texto integral da versão corrigida da Dissertação/Tese/Trabalho Final em via digital permanecerá na Secretaria Acadêmica da PROPESP para encaminhamento à biblioteca da Universidade Brasil.

Art. 29º A banca examinadora é composta por:

I- No mestrado a Dissertação /Trabalho Final em grau de mestrado contará com 03 (três) membros: 02 (dois) efetivos, sendo um deles obrigatoriamente de outra IES de um PPG ou pesquisa com título de doutor e o orientador do aluno. O coorientador do aluno (se houver) poderá, opcionalmente, formar parte da Banca Examinadora, somando-se aos membros supracitados. Serão indicados 02 (dois) suplentes, um da Universidade Brasil e o segundo

docente ou pesquisador ambos com título de doutor de outra IES, que substituirão um dos examinadores no caso de ausência.

II- No doutorado a Tese/Trabalho Final em grau de Doutorado contará com 05 (cinco) membros: 04 (quatro) efetivos, sendo dois deles obrigatoriamente de um PPG de outra IES de ensino superior ou pesquisa com título de doutor, e o orientador do aluno. O coorientador do aluno (se houver) poderá, opcionalmente, formar parte da Banca Examinadora, somando-se aos membros supracitados. Serão indicados 02 (dois) suplentes, um da Universidade Brasil e o segundo docente ou pesquisador e outra IES, que substituirão um dos examinadores no caso de ausência.

III-Para o mestrado e doutorado profissionais poderá ser parte do júri um especialista de notório reconhecimento na área de conhecimento não portador do título de Doutor, desde que com experiência inquestionável, compatível com a proposta do Curso/Programa e produção científica na área e do Trabalho Final.

§1º Na impossibilidade de comparecimento de um dos membros efetivos da Banca Examinadora, a comunicação deve ser efetivada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para convocação do suplente e viabilização da organização plena do júri e apresentação da Dissertação/ Tese/ Trabalho Final.

§ 2º Cada examinador tem 30 (trinta) minutos para a arguição, e o aluno igual tempo para a resposta.

§ 3º É vedada a participação na Banca Examinadora de cônjuges e de parentes do aluno ou do orientador, até o segundo grau.

Art. 30º Cada membro da Banca Examinadora expressa seu julgamento em sessão secreta, imediatamente realizada após a apresentação ou defesa.

§ 1º A aprovação requer que o candidato seja aprovado pela maioria dos examinadores.

§ 2º O membro da banca manifestará sua avaliação usando um dos conceitos: Aprovado ou Reprovado.

§3º Será lavrada Ata do Processo de Defesa com composição da banca título do trabalho com as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora sendo por todos assinada inclusive pela Secretaria Acadêmica da PROPESP que entregará cópia dessa ata ao aluno no mesmo dia da sua defesa.

§4º A um dos membros da banca examinadora, docente da Universidade Brasil, será solicitado relatório de verificação para formatação do texto e se foram incorporadas as sugestões de alteração propostas pela banca.

§5º Os membros da banca deverão receber atestado de participação na banca de arguição.

DA REGULAÇÃO DO PÓS DOUTORADO

Art. 31º - A aceitação de um candidato a Pós-doutorado se realiza no âmbito de um PPG. O candidato deverá requerer na Secretaria Acadêmica da PROPESP o aceite do seu projeto de Pós-doutorado no qual indica o docente supervisor que pretende que o receba. Esse requerimento deverá ser encaminhado ao PPG onde se filia o docente supervisor indicado.

§1º Cabe ao Coordenador do PPG ouvido o respectivo Colegiado aprovar ou reprovar a solicitação requerida. O reconhecimento de pós-doutorado de um pesquisador doutor constitui-se na ratificação do seu estatuto científico obtida a partir da realização de estágio de pesquisa sob supervisão de um professor doutor.

§2º O período do Pós-doutorado é de no mínimo 6 (seis) meses e de no máximo 2 (dois) anos. Esse período poderá ser ampliado por até um ano quando a prorrogação for solicitada e justificada pelo supervisor, com o acordo do coordenador e do Colegiado do PPG.

§3º Cabe ao docente supervisor acompanhar o desenvolvimento dos estudos do pós-doutorando no âmbito do PPG.

§4º O pós-doutorando deve apresentar anualmente, ao seu supervisor Relatório Técnico-Científico de suas atividades e ao final do processo relatório final que será apreciado e atribuído parecer pelo supervisor que o encaminhará ao Coordenador e ao Colegiado do PPG que emitirá seu parecer e o enviará ao Reitor da PROPESP para a homologação final.

§5º A Secretaria Acadêmica da PROPESP emitirá para o pós-doutorando declaração da finalização de seu estágio devidamente assinada pelo Supervisor, pelo Coordenador do PPG e pelo Pró-Reitor da PROPESP.

DO CORPO DOCENTE DE UM PROGRAMA DE POS GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 32º O corpo docente dos PPGs da PROPESP da Universidade Brasil é constituído pelo núcleo permanente, constituído por docentes permanentes de tempo integral e de tempo parcial; docentes colaboradores e docentes visitantes. Cabe o ajuste necessária de acordo como estabelecido em Documento da Comissão de Área a qual o programa está subordinado.

§1º De acordo com a portaria nº 81 de 3 de junho de 2016 da CAPES, o corpo docente de um PPG é composto por 3 (três) categorias de docentes: I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa; II - docentes e pesquisadores visitantes; III - docentes colaboradores.

§2º Pela Portaria 81 /2016 da CAPES integram a categoria de **permanentes** os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participação de projetos de pesquisa do PPG;
- III - orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV - A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pela CAPES;
- V - Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG; d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.
- VI - A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs:

- a) O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;
- b) A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.
- c) A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os PPGs dos quais participa, será definida em cada área de avaliação da CAPES.

§3º De acordo com a portaria 81/2016 da CAPES integram a categoria de **visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Deverá ser considerado que:

I - A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

II - A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação da CAPES.

§4º De acordo com a Portaria 81/2016 da CAPES integram a categoria de colaboradores os membros do corpo docente do PPG que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição e que:

I - Um profissional como integrante do corpo docente do PPG na condição e desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de

trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não pode ser enquadrado como docente colaborador;

II – De acordo com a CAPES, informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

27

§5º São exigências da PROESP da Universidade Brasil para o professor que compõem o núcleo de docentes permanente do PPG e possui contrato em tempo integral ou parcial:

- a) manter vínculo funcional com a Universidade Brasil e decliná-lo em todas as suas produções;
- b) estar incluído no núcleo científico de sustentação de PPG da Universidade Brasil e suas linhas de pesquisa conforme enviado a CAPES;
- c) ser responsável por disciplina obrigatória ou optativa do PPG;
- d) ser responsável pelo menos por um projeto científico;
- e) ser orientador de aluno;
- d) compor bancas de seleção, qualificação e arguição;
- e) desenvolver projeto de iniciação científica e tecnológica;
- f) participar das atividades das linhas de pesquisa do PPG;
- g) apresentar projeto de financiamento de infraestrutura de pesquisa para agências financiadoras;
- h) dispor-se participar de Comissões, Comitês e Eventos Científicos da PROESP e da Universidade Brasil.

§6º Quando ocorrer o afastamento do docente para uma atividade científica ou estágio pós doutoral por um ou dois semestres, ele permanece como docente permanente do curso.

DO CORPO DISCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 33º O Corpo Discente do *stricto sensu* é constituído por alunos portadores de diplomas de Graduação, no caso de aluno de mestrado, e de título de mestre, quando aluno de doutorado, desde que semestralmente matriculados em um dos PPGs da PROESP da Universidade Brasil.

Parágrafo único. O candidato a doutorado não portador de título de mestre poderá vir a ser admitido como aluno de doutorado direto, desde que sua produção seja apreciada pelo Colegiado do PPG em que pretende se inserir, e este envie seu parecer positivo para homologação pela Câmara da PROPESP.

Art.34º O corpo discente do PPG é constituído pelos alunos matriculados semestralmente nas seguintes modalidades: por ingresso, para os classificados no processo seletivo; por transferência de outra IES; por rematrícula, para os alunos cursantes.

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, TRANSFERÊNCIA E MATRICULA DO CORPO DISCENTE DO *STRICTO SENSU*

Art. 35º O processo de inscrição e seleção do candidato para PPG da PROPESP da Universidade Brasil é realizado por edital próprio, observando o número de vagas, a descrição dos documentos necessários e os critérios de avaliação.

§1º Poderá ocorrer novo processo seletivo de cada PPG da PROPESP, desde que existam vagas não preenchidas para o primeiro semestre letivo.

§2º O número de vagas de cada PPG é estabelecido quando da aprovação do APCN do PPG pela CAPES, devendo ser mantida a relação orientador–orientando conforme estabelecida pela CAPES;

§3º O processo de inscrição do candidato poderá ocorrer via internet devendo o candidato anexar documentação e cumprir etapas de seleção previstas nos respectivos editais dos programas.

§4º Ao candidato portador de documentos expedidos por instituições estrangeiras, é exigida a devida legalização por órgão brasileiro competente e a devida tradução dos mesmos para a Língua Portuguesa feita por tradutor juramentado.

§5º O Regimento de cada PPG deve especificar a compatibilidade entre a área de conhecimento do candidato para sua candidatura ao processo seletivo de um determinado curso.

§6º O Pró-Reitor da PROPESP deve aprovar o número de vagas que será disponibilizado em cada processo seletivo.

Art. 36º Pode ser aceita transferência de aluno de outra instituição de ensino superior a qualquer tempo, desde que:

I - Haja vaga;

II - Satisfaça aos critérios fixados pelo curso;

III - apresente documentação similar a exigida para o aluno ao ingressar no mestrado ou doutorado acrescida de:

a) certidão original da instituição de origem, atestando a sua frequência ao curso ou à disciplina e a nota que lhe foi atribuída;

b) cópia do programa do curso ou disciplina frequentada, com autenticação da instituição de origem;

c) declaração da instituição de origem, indicando a carga horária efetivamente cumprida.

Art. 37º Será aceita a transferência de aluno entre PPGs da Universidade Brasil, desde que:

I - cumpra as exigências básicas de PPG em termos de créditos não dispensáveis;

II - satisfaça aos critérios do PPG;

III - a transferência seja aprovada pelo Coordenador do PPG de destino.

Art. 38 º A transferência do aluno de PPG da PROPESP da Universidade Brasil para outra IES é concedida, a partir do seu requerimento e da quitação dos débitos de qualquer natureza, no momento em que cessa o contrato de prestação de serviços educacionais.

Art.39º O candidato selecionado e classificado dentre as vagas ofertadas pelo respectivo PPG deve efetuar sua matrícula, caso não a efetive no prazo estipulado perde o direito a vaga.

Art.40º O aluno regular poderá requerer, com a anuência do orientador, cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria Acadêmica da PROPESP antes de decorrido 1/4 da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa.

Art.41º O cancelamento de matrícula fora do prazo poderá ser examinado pelo Colegiado do PPG ouvidos o orientador e o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em questão, caso o aluno apresente requerimento por escrito, contendo justificativa relevante.

Art.42º A simples ausência ao curso não caracteriza rescisão do vínculo contratual, que permanece em vigor até o término do período pactuado, mantendo-se todas as obrigações.

Art.43º O aluno só pode efetuar a matrícula no semestre subsequente se estiver com a situação acadêmico-financeira regularizada.

Art.44º O aluno regular que já tiver cursado, no mínimo, o primeiro semestre do PPG da PROPESP da Universidade Brasil poderá solicitar requerimento para trancamento de matrícula, por prazo não superior a seis meses (mestrado) e doze meses (doutorado) e desde que o motivo alegado tenha parecer favorável do orientador e seja homologado pelo Coordenador do Programa.

§1º O trancamento de matrícula é a interrupção temporária das atividades educacionais, a pedido do aluno, que poderá requerê-lo após quitar seus débitos de qualquer natureza, assegurando seus direitos acadêmicos.

§2º O trancamento da matrícula faz cessar as obrigações financeiras do aluno e mantém assegurada sua possibilidade de regresso.

§3º O período pelo qual o aluno mantém sua matrícula trancada não o dispensa dos prazos contabilizados, a partir de sua matrícula, para a defesa de dissertação (mestrado) ou tese (doutorado), de acordo com o disposto no art. 13º. deste Regimento.

Art. 45º A desistência do Programa de Pós-Graduação da Universidade Brasil se caracteriza pelo comunicado do orientador do afastamento do aluno das atividades do PPG em que está envolvido.

Art.46º O aluno desistente pode reingressar no curso com aproveitamento de créditos, se requeridos no prazo máximo de 5 (cinco) anos da data de sua desistência e após aprovação em novo processo seletivo, mediante parecer do Coordenador do PPG.

Art. 47º No eventual caso de licença gestante e de afastamento por ordem médica, poderá ser permitida ao aluno a substituição de frequência pelo exercício domiciliar de atividades.

Art.48º O aluno será jubilado por não ter realizado o depósito e a defesa de sua dissertação/tese/trabalho final, após ter concluído o período regimental de prorrogação.

Parágrafo único. O retorno do aluno ao curso dependerá do exame da situação pelo Colegiado do PPG que definirá as exigências acadêmico científicas e do prazo para o aceite de sua reintegração.

Art. 49º De acordo com a dinâmica de cada PPG seu Regimento específico poderá incluir situações em que se torna possível o processo de equivalência entre disciplinas obrigatórias e optativas, bem como entre atividades programadas e disciplinas e desde que sua aplicação seja submetida ao Colegiado do PPG para homologação.

Art.50º O aluno poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

- I - se for reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- II - se não efetuar a matrícula regularmente em período letivo, dentro do prazo previsto em calendário escolar;
- III - se não for aprovado no exame de qualificação nos prazos estabelecidos;
- IV - se não concluir as atividades ou exigências nos prazos estabelecidos neste Regimento;
- V - a pedido do interessado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.51º O aluno regular poderá ser indicado pelos pares para o exercício de representação discente na composição do Colegiado do Programa de Mestrado.

Parágrafo único. O exercício de representação discente, como titular ou suplente, no Colegiado do PPG tem mandato de 01 ano, podendo ser reconduzido uma só vez.

Art.52º Este Regimento está sujeito às demais normas que vierem a ser estabelecidas para a dinâmica da PROPESP da Universidade Brasil;

Art.52º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara da PROPESP *Ad Referendum* do CONSU.

Art.53º As regulações sobre o detalhamento da aplicação do disposto neste Regimento tomarão a forma de Resoluções da PROPESP ou do CONSU que lhe serão anexadas recebendo números romanos sequentes e data de sua entrada em vigor.

32

Art. 54º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 55º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU, devendo antes ser aprovado pela Câmara da PROPESP.

São Paulo/SP, março de 2018.